



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI Nº 056/93.

**INTITUI O FUNDO MUNICIPAL
DE ELETRIFICAÇÃO E TELEFO-
NIA RURAL, E DA OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.**

WALDIRIO PEDRALI, Prefeito Municipal de
Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao dis-
posto no Art. 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Ve-
readores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - é instituído o FUNDO MUNICIPAL
DE ELETRIFICAÇÃO E TELEFONIA RURAL - FMETR, que será regulamenta-
do por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O FMETR, servirá para incenti-
var e financiar projetos de redes de eletrificação e telefonia
rural, bem como os equipamentos a eles destinados.

Art. 3º - constituem recursos do FUNDO
MUNICIPAL DE ELETRIFICAÇÃO E TELEFONIA RURAL, as dotações orça-
mentárias, os auxílios estabelecidos pelos poderes Públicos, as
multas e juros aplicados quando da constatação de irregularidades
ou inadimplências e dos empréstimos concedidos.

Art. 4º - Os pedidos de adesão ao FMETR,
deverão ser encaminhados ao Sr. Prefeito, em formulário próprio
protocolado no setor competente da Prefeitura Municipal, acompa-
nhado do projeto técnico devidamente aprovado.

Parágrafo 1º - O pedido devera ser ini-
cialmente analisado tecnicamente pelo Setor de Eletrificação e
Telefonia, depois pela Secretaria de Finanças que definirá o en-
quadramento após verificar a capacidade de pagamento do benefi-
ciário.

Parágrafo 2º - Para determinar a capaci-
dade de pagamento, haverá formulário específico para cada inte-
ressado, o qual deverá ser preenchido com todos os dados pessoais
e patrimoniais do beneficiário.

Parágrafo 3º - Se não for aprovado tec-
nicamente ou financeiramente o enquadramento de algum interessa-
do, deverá ser promovida reunião com os demais beneficiários que
decidirão sobre a execução da obra, podendo ser reformulado o
projeto técnico de tal forma que não prejudique os que tiverem os
pedidos aceitos.

Parágrafo 4º - Após transcorridas as
etapas acima, o projeto deverá ser novamente encaminhado ao chefe
do Poder Executivo Municipal para o parecer final.

WQ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

Art. 5º - O valor a ser financiado será aquele aprovado no projeto, podendo ser corrigido monetariamente, incluindo-se os custos de material e equipamentos, abatendo-se a participação do Concessionário.

Parágrafo Único - O Município, como contrapartida, participará com o projeto técnico, a mão-de-obra e o transporte de materiais.

Art. 6º - O valor total financiado, de que trata o Art. 5º desta Lei, deverá ser pago em quatro prestações anuais sucessivas, sendo a primeira antes da ligação da rede e as posteriores nos anos seguintes, com vencimento sempre na mesma data do pagamento da primeira.

Parágrafo 1º - A ligação da rede do interessado, somente poderá ser efetuada após a emissão de documento pela Concessionária, indicando nominalmente os que se encontram quites com o valor da entrada.

Parágrafo 2º - Os recursos do FMETR somente atenderão as redes externas ou em via pública.

Art. 7º - O valor financiado será convertido em produto, no caso sacas de milho de 60 Kg (sessenta quilogramas), ao preço mínimo oficial no dia da efetivação do contrato.

Art. 8º - Para que não ocorra inadimplência, será firmado Contrato Particular o qual definirá as cláusulas e condições do financiamento.

Art. 9º - O Município incumbir-se-á de executar as obras, devendo apresentar relatório ao final do exercício, contendo quilometragem, transformadores, beneficiários, custos, saldos, número de inadimplentes, bem como outros fatores porventura existentes.

Parágrafo Único - A Secretaria de Finanças, após dez dias da data do relatório, executará na forma legal, os inadimplentes através da procuradoria municipal.

Art. 10 - As obras serão executadas a partir de 15 dias úteis da assinatura do Contrato Particular, considerando-se como início a aquisição dos materiais e equipamentos.

Parágrafo Único - A execução das obras obedecerá a ordem cronológica da assinatura do contrato não podendo ser alterada, a não ser por motivos justificáveis, que deverão constar no relatório final do exercício.

Art. 11 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

Três Passos, 19 de Outubro de 1993.

Waldirio
WALDIRIO PEDRALI
Prefeito Municipal